**REIT SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ nº 13.349.677/0001-81
NIRE 33.3.00303677

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA REIT SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PORTO PONTA DO FÉLIX S.A., EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 23 de setembro de 2026, às 15:00 horas, foi realizada a assembleia de titulares de certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora S.A. ("CRI"), em primeira convocação, de forma eletrônica, em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Assembleia" e "Resolução CVM 60", respectivamente), coordenada pela Reit Securitizadora S.A., companhia securitizadora inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81 ("Securitizadora"), nos termos da cláusula 16 do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Porto Ponta do Félix S.A.",* celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

**2. CONVOCAÇÃO:** a convocação da presente assembleia foi encaminhada pela Securitizadora a cada titular de CRI, por meio de correspondência eletrônica datada de 02 de setembro de 2026, sendo em igual data disponibilizado o edital de convocação na página que contém as informações do patrimônio separado, na rede mundial de computadores, em observância ao comando constante no artigo 26 da Res. CVM nº 60.

**3. PRESENÇA**: Presentes os representantes: **(i)** de titulares detentores de 83,94% (oitenta e três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo III; **(ii)** do Agente Fiduciário; **(iii)** da Securitizadora; e **(iv)** da GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.749.264/0001-04 ("Agente Fiduciário das Debêntures");

Além disso, compareceram à assembleia, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos, o Sr. Alex Ambar Moujaes, acompanhado de integrante da área jurídica e dos assessores financeiros da FTS Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.033.661/0001-19 ("FTS"), controladora da Devedora (conforme definida abaixo), para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRI.

**4. MESA**: Patricia Valle Montanari – Presidente; Thiago Arruda de Souza – Secretário.

**5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**:

(a) Em 17 de agosto de 2026, restou inadimplida parcialmente a parcela de amortização das Debêntures de emissão da Porto Ponta do Félix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11 ("Devedora" e "Debêntures", respectivamente), lastro dos CRI, devida nos termos das Cláusulas 4.14 e 4.16 e do cronograma de pagamento constante do Anexo IV ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Porto Ponta do Félix S.A.", conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "PMT Agosto/2026", respectivamente), configurando inadimplemento de obrigação pecuniária;



Clicksign c7cce3de-d25d-4259-bca2-feca7497b169

(b) Por meio de notificação enviada em 17 de agosto de 2026, a Securitizadora e o Agente Fiduciário das Debêntures instaram a Devedora e os Fiadores a promover o pagamento do valor remanescente necessário à quitação da PMT Agosto/2026, acrescido dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, isto é, até 18 de agosto de 2026;

(c) Em razão do decurso do prazo de cura sem o respectivo pagamento, restou caracterizado, em 19 de agosto de 2026, Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e do item (i) da Cláusula 8.1.1 do Termo de Securitização, considerando-se antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, dos CRI ("Vencimento Antecipado Automático");

(d) Em 19 de agosto de 2026, a Securitizadora e o Agente Fiduciário das Debêntures notificaram a Devedora e os Fiadores acerca da ocorrência do Vencimento Antecipado Automático e exigiram o resgate da totalidade das Debêntures, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação, ou seja, até 24 de agosto de 2026, pelo saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos entre a data do último pagamento e a data do efetivo resgate, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, do Prêmio e de quaisquer outros valores devidos nos termos dos Documentos da Operação;

(e) Até a presente data, a Devedora e os Fiadores não promoveram o resgate da totalidade das Debêntures, permanecendo integralmente em aberto os valores vencidos antecipadamente;

(f) até a data da convocação da Assembleia, também não foram recebidos, nas contas da operação, quaisquer valores devidos a título de pagamento do saldo da parcela de Remuneração e de amortização das Debêntures originalmente prevista para 15 de julho de 2026, cujo pagamento foi postergado para 26 de agosto de 2026 por deliberação da AGT 17/07/2026 (conforme abaixo definida);

(g) Adicionalmente aos inadimplementos pecuniários acima descritos, não foram cumpridas e/ou comprovadas, nas respectivas datas e/ou até a data da presente convocação, as seguintes obrigações assumidas pela Devedora e pelos Fiadores nos termos dos Documentos da Operação e das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Titulares de CRI instalada e suspensa em 14 de julho de 2026 e retomada em 17 de julho de 2026 ("AGT 17/07/2026" e "Descumprimentos Adicionais", respectivamente):

**(g.1)** manutenção do Fundo de Reserva no valor mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até 31 de agosto de 2026 (exclusive), nos termos da Cláusula 4.11.6.1 da Escritura de Emissão;

**(g.2)** recomposição do Fundo de Reserva até o valor mínimo de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) até 31 de agosto de 2026, nos termos da Cláusula 4.11.6.1 da Escritura de Emissão, não realizado o respectivo aporte;

**(g.3)** recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;

**(g.4)** comprovação, até 31 de agosto de 2026, da realização de aporte de recursos no caixa da Devedora, no montante de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), mediante aporte de capital e/ou mútuo subordinado, devendo, nesta última hipótese, o respectivo instrumento conter cláusula expressa de subordinação integral e irretratável em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 (xxii) da Escritura de Emissão;

**(g.5)** entrega da notificação assinada pela Devedora e pela Keytrade AG acerca da constituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Take or Pay Keytrade, até 31 de agosto de 2026, nos termos da Cláusula 3.2 e do Anexo III.D do Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo, conforme aditado;



Clicksign c7cce3de-d25d-4259-bca2-feca7497b169

**(g.6)** averbação do 5º (Quinto) Aditamento à Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá/PR, Curitiba/PR, Pinhais/PR, Cascavel/PR e Rio de Janeiro/RJ, com entrega à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de 1 (uma) via original averbada em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva averbação, nos termos da Cláusula 3.2 do referido aditamento, tendo sido o instrumento averbado somente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Antonina/PR, e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

**(g.7)** averbação do 3º (Terceiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá/PR e Rio de Janeiro/RJ, com a respectiva entrega das vias, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.1.1 do referido aditamento, concluída a averbação apenas perante o Cartório de Antonina/PR;

**(g.8)** registro do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR e de Paranaguá/PR, com envio ao Agente Fiduciário das Debêntures de 1 (uma) via devidamente registrada, nos termos das Cláusulas 2.1(a) e (b) do referido instrumento;

**(g.9)** solicitação e obtenção do registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao escriturador responsável pela custódia das ações de emissão da Devedora, nos termos das Cláusulas 2.1(c), (d) e (e) do referido instrumento;

**(g.10)** comprovação da averbação do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Cláusula 2.1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo e da Cláusula 6.1.2 (ii) da Escritura de Emissão; e

**(g.11)** envio da declaração semestral atestando a ocorrência ou não de Eventos de Vencimento Antecipado e confirmando a validade das declarações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação, referente ao 1º (primeiro) semestre de 2026, nos termos da Cláusula 7.1 (i) (c) e da Cláusula 6.1.2 (ii) da Escritura de Emissão, apresentada com divergência e pendente de retificação.

(h) Em 27 de agosto de 2026, a Devedora encaminhou à Securitizadora e ao Agente Fiduciário das Debêntures solicitação de convocação de assembleia geral de Titulares dos CRI, apresentando proposta de repactuação das obrigações da operação, nos seguintes termos, conforme por ela redigidos ("Proposta de Repactuação"):

*"(i) postergação dos saldos de PMTs de agosto para setembro, par e passo com a liquidação de operação ponte;*
*(ii) postergação dos aportes PPF de agosto para setembro e outubro, par e passo com a liquidação de operação ponte;*
*(iii) postergação do saldo de R$ 2,1 milhões em conta escrow de agosto para outubro, par e passo com a liquidação de operação ponte; e*
*(iv) dilação do prazo para a cessão fiduciária Keytrade para setembro."*

(i) Em complemento à Proposta de Repactuação, a Devedora prestou os seguintes esclarecimentos:

*"Quanto à "liquidação de ponte", trata-se de uma operação que está sendo conduzida pela FTS Holding, destinada ao atendimento de demandas de investimento do Grupo, bem como a determinados ajustes operacionais e ao reforço de caixa das companhias. A conclusão dessa operação integra o planejamento financeiro considerado no cronograma encaminhado pel[a Devedora] e, por essa razão, alguns desembolsos originalmente previstos para agosto estão sendo reprogramados par e passo com a liquidação da operação de ponte, de forma a compatibilizar os respectivos fluxos de caixa.*



Clicksign c7cce3de-d25d-4259-bca2-feca7497b169

*Nesse contexto, o cronograma contempla: (i) a postergação dos saldos de PMTs de agosto para setembro; (ii) a postergação dos aportes na PPF de agosto para setembro e outubro; e (iii) a postergação do saldo de aproximadamente R$ 2,1 milhões mantido em conta escrow, de agosto para outubro, todos vinculados ao mesmo planejamento de liquidez decorrente da conclusão da operação de ponte.*

*Em relação especificamente aos aportes da PPF, confirmamos que se trata do montante de R$ 32.000.000,00, originalmente previsto para 31/08, cuja realização será reprogramada entre os meses de setembro e outubro, conforme o cronograma financeiro mencionado acima.*

*Por fim, quanto à CF Keytrade, a solicitação de dilação do prazo para setembro decorre de providência que depende de análise e retorno do próprio cliente. A solicitação necessária já foi encaminhada à Keytrade, porém o procedimento demanda prazo interno para análise e resposta. Dessa forma, considerando essa dependência de terceiro, faz-se necessária a extensão do prazo para conclusão da pendência ao longo do mês de setembro."*

Assim, convocou-se a referida assembleia, para deliberar sobre os itens constantes da Ordem do Dia, conforme item 6. abaixo.

**6. ORDEM DO DIA**:

(i) deliberar sobre a Proposta de Repactuação apresentada pela Devedora, com o consequente afastamento do Vencimento Antecipado Automático e de seus efeitos, bem como sobre a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão dos Descumprimentos Adicionais;

(ii) caso não aprovado o item (i) acima, deliberar sobre as providências a serem adotadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme aplicável, em virtude do Vencimento Antecipado Automático, incluindo, sem limitação, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para cobrança dos valores devidos, a excussão das garantias da operação, e a prática dos demais atos necessários à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI;

(iii) caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a fixação de prazo para o saneamento e a comprovação dos Descumprimentos Adicionais indicados nos itens (g.3), (g.6), (g.7), (g.8), (g.9), (g.10) e (g.11) da consideração preliminar (g) acima, cujos prazos não são objeto da Proposta de Repactuação;

(iv) autorizar que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário das Debêntures e as demais partes envolvidas, bem como seus representantes devidamente constituídos, pratiquem e celebrem todos e quaisquer atos e documentos necessários para a consecução dos itens acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, caso aplicável.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após a regular instalação da Assembleia, nos termos da Cláusula 16.3.6 do Termo de Securitização, a Securitizadora consignou que, entre a data de convocação da Assembleia e a presente data, foram realizados depósitos pela Devedora na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, sendo certo que os valores recebidos na Conta Centralizadora foram integralmente repassados aos investidores.

Ainda, a Securitizadora informou que os Descumprimentos Adicionais não foram sanados pela Devedora até a presente data, exceto pelo envio da declaração constante do item g.11. No que se refere aos registros e averbações pendentes, diante da ausência de manifestação da Devedora e da falta de atualização, a Securitizadora contratou despachante para concluí-los. Nesse sentido, até a presente data, já foram concluídos os registros dos seguintes documentos:

(i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, registrado no Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá/PR;



Clicksign c7cce3de-d25d-4259-bca2-feca7497b169

(ii) 5º Aditamento à Escritura de Emissão, registrado no Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá/PR; e
(iii) 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, registrado no Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá/PR.
Além disso, a Securitizadora informou que, após a convocação da Assembleia, foram verificados os seguintes descumprimentos de obrigações de natureza não pecuniária, cujo prazo para cumprimento se encerrou em 15 de setembro de 2026, não regularizados até o momento:

(i) a ausência de envio das demonstrações financeiras completas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e da declaração dos representantes legais, nos termos das Cláusulas 7.1 (i) (a) e 6.1.2 (ii) da Escritura de Emissão ("DFs Devedora");

(ii) a ausência de envio das demonstrações financeiras completas dos Fiadores Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula 7.1 (i) (b) da Escritura de Emissão ("DFs Fiadores");

(iii) a não apresentação da adequação integral da apólice do Seguro Patrimonial, de modo a assegurar o pleno atendimento ao previsto na Cláusula 8.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Fortesolo ("Apólice AF Imóveis"); e

(iv) a não apresentação da adequação integral da apólice de seguro (incêndio, acidentes, enchente e furto de equipamentos, quando contratadas), de modo a assegurar o pleno atendimento ao previsto na Cláusula 3.1 (xxiv) do Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo ("Apólice de Seguro CF" e, quando em conjunto com a Apólice AF Imóveis, "Apólices");

Ainda, não foi apresentado o relatório gerencial dos Contratos de Take or Pay acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, nos termos da cláusula 4.1.(ix) do Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo, referente ao mês de agosto, com vencimento no dia 08 de setembro de 2026 ("Relatório Gerencial Agosto/2026").

Assim, os titulares detentores de 83,94% (oitenta e três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram, sem quaisquer votos contrários ou abstenções, o que segue:

**Em atenção ao item (i) da Ordem do Dia — Proposta de Repactuação, afastamento do Vencimento Antecipado Automático e não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e dos CRI:**

(a) considerando os depósitos realizados pela Devedora totalizando R$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais), aprovar o afastamento do Vencimento Antecipado Automático e de seus efeitos, bem como a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão dos Descumprimentos Adicionais, sendo a Proposta de Repactuação aprovada nos seguintes termos:

a.1 *Pagamento das PMTs vencidas*: os valores depositados pela Devedora na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada entre a data da declaração do Vencimento Antecipado Automático e a presente data serão considerados para todos os fins, em razão do afastamento dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático ora aprovado, como pagamento das obrigações pecuniárias em aberto e a elas imputados, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, inclusive o pagamento da parcela de Remuneração e de amortização das Debêntures com vencimento em 15 de setembro de 2026, na medida dos recursos disponíveis ("PMT Setembro/2026"), sendo certo que o sobejo, após o pagamento da PMT de 15 de setembro de 2026, dos recursos depositados na Conta Vinculada, serão utilizados para recompor o Fundo de Despesas e, o montante que sobejar, recompor parcialmente o Fundo de Reserva;



Clicksign c7cce3de-d25d-4259-bca2-feca7497b169

*a.2* *Postergação dos aportes PPF de agosto para setembro e outubro:* comprovação, até 30 de outubro de 2026, da realização de aporte de recursos no caixa da Devedora, no montante de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), mediante aporte de capital e/ou mútuo subordinado, devendo, nesta última hipótese, o respectivo instrumento conter cláusula expressa de subordinação integral e irretratável em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 (xxii) da Escritura de Emissão;

*a.3* *Postergação e repactuação do saldo na Conta Vinculada, destinado à recomposição do Fundo de Reserva de agosto para outubro:* postergação da data de recomposição do Fundo de Reserva até o valor mínimo de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), originalmente prevista para 31 de agosto de 2026, nos termos da Cláusula 4.11.6.1 (ii) da Escritura de Emissão, para 30 de outubro de 2026, devendo a Devedora manter, até referida data, o valor mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no Fundo de Reserva, mantidas as demais datas e condições do cronograma de recomposição do Fundo de Reserva;

*a.4* *Dilação do prazo para notificar a Keytrade sobre a cessão fiduciária para setembro:* o envio da notificação assinada pela Devedora e pela Keytrade AG acerca da constituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Take or Pay Keytrade, nos termos da Cláusula 3.2 e do Anexo III.D do Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo, conforme aditado, deverá ocorrer até o dia 30 de setembro de 2026;

Além disso, os Titulares dos CRI definiram que:

(a.5) as DFs Devedora e as DFs Fiadores deverão ser enviadas para a Securitizadora e Agente Fiduciário das Debêntures até o dia 30 de outubro de 2026;

(a.6) as Apólices devidamente ajustadas deverão ser apresentadas até o dia 30 de outubro de 2026; e

(a.7) o Relatório Gerencial Agosto/2026 deverá ser apresentado até o dia 30 de setembro de 2026.

**Em atenção ao item (ii) da Ordem do Dia, a Securitizadora informou que a deliberação restou prejudicada, em razão da deliberação acima.**

**Em atenção ao item (iii) da Ordem do Dia — fixação de prazo para saneamento dos Descumprimentos Adicionais não abrangidos pela Proposta de Repactuação:**

(b) aprovar a fixação dos seguintes prazos para o saneamento e a comprovação dos Descumprimentos Adicionais:

(b.i) recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas: até o dia 30 de setembro de 2026;

(b.ii) averbação e registros dos Documentos da Operação pendentes: até o dia 30 de outubro de 2026.

Em seguida, aprovaram a concessão de waiver à Devedora quanto à obrigação de solicitar e obter o registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao escriturador responsável pelas ações de emissão da Devedora, em virtude da impossibilidade de sua realização, conforme informado pelo escriturador. O waiver ora concedido não afasta a obrigação da Devedora de realizar o referido registro junto ao escriturador tão logo seja liberada a alienação fiduciária hoje existente sobre as referidas ações. Os Titulares de CRI consignaram, ainda, que fica dispensada, neste momento, a celebração de aditamento aos Documentos da Operação para refletir o waiver ora concedido, o qual será formalizado oportunamente, caso venha a ser celebrado aditamento aos Documentos da Operação por qualquer outro motivo.

**Em atenção ao item (iv) da Ordem do Dia — autorização para a prática de atos:**



Clicksign c7cce3de-d25d-4259-bca2-feca7497b169

(c) autorizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário das Debêntures e as demais partes envolvidas, bem como seus representantes devidamente constituídos, a praticar e celebrar todos e quaisquer atos e documentos necessários para a consecução das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, caso aplicável, observada a dispensa de aditamento relativa ao registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao escriturador, nos termos acima.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As aprovações objeto desta assembleia, devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares de CRI e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares de CRI, previstos no Termo de Securitização.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares de CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada aos itens acima aprovados, desde que: (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta Assembleia e, (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Os Titulares de CRI assumem a responsabilidade pelas deliberações por eles tomadas nesta Assembleia, que devem ser devidamente seguidas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI nos Documentos da Operação.

A Securitizadora, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário declaram ciência e concordância que são suficientes as informações prestadas para a modificação das condições dos CRI descritos nesta Assembleia.

A Securitizadora informa que a presente Assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Res. CVM nº 60.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como todos os demais Documentos da Operação até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**9. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata de assembleia, que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa, Securitizadora, Agente Fiduciário e Agente Fiduciário das Debêntures.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026.

*Patricia Valle Montanari* *Thiago Arruda de Souza*

| | |
|---|---|
| Patricia Valle Montanari<br>Presidente | Thiago Arruda de Souza<br>Secretário |



Clicksign c7cce3de-d25d-4259-bca2-feca7497b169

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da REIT Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários devidos pela Porto Ponta do Félix S.A., em Primeira Convocação, realizada em 23 de setembro de 2026)*

**REIT SECURITIZADORA S.A.**
Securitizadora

Bruno Patrício Braga do R

_____
Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
Cargo: Diretor

Samuel Albino da Silva

_____
Nome: Samuel Albino da Silva
Cargo: Diretor

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Agente Fiduciário

Thiago Arruda de Souza

_____
Nome: Thiago Arruda de Souza
Cargo: Procurador

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Agente Fiduciário das Debêntures

Juarez Dias Costa

_____
Nome: Juarez Dias Costa
Cargo: Diretor



Clicksign c7cce3de-d25d-4259-bca2-feca7497b169